RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Emitente: Controladoria Interna de Governo

Gestor responsável: Carlos Roberto Casteglione Dias

Exercício: 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do *Município de Cachoeiro de Itapemirim*;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração *municipal*, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do *Município*:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto*
1.1.1	Renúncia de receitas – avaliação de projetos	LC 101/2000, art. 1°, § 1°. Legislação especifica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Sim Houve acompanhamento e avaliação de todos os resultados e benefícios esperados.
1.1.2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e beneficios.	realizada a cada balanço com consequente registro contábil
	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	parcelamentos de débitos previdenciários recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está	



1.1.4	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5° e 92, c/c CRFB/88, art. 37.		Sim Os passivos estão sendo pagos com base na ordem cronológica de suas exigibilidades
1.1.5	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9°.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim Durante a execução do orçamento, quando verificada a situação de déficit orçamentário e financeiro há a expedição de ato específico limitando empenho e contingenciando despesas inicialmente autorizadas para o exercício.
1.1.6	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	art. 43 c/c § 3º, do artigo	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim Todas as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.1.7	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	art. 6°. Decreto	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	retenções na fonte dos tributos devidos pelas pessoas jurídicas contratadas
 1.1.8	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade		Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Entretanto, o órgão de central de controle interno promoveu trabalho de revisão dos registros contábeis das
1.1.9	Despesas – realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4°.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Sim Houve apenas a ocorrência das situações descritas no item a seguir.
1.1.10	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim Foram realizados pagamentos por indenização, referentes à prestação de serviços e aquisições de itens de consumo.
1,1.11	Despesa — liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim Foram observados os pré- requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei 4.320/64, com exceção dos casos informados no item anterior.



1.1.12	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim Não houve pagamento de despesas sem regular liquidação.
1.1.13	Despesa – desvio de finalidade	parágrafo	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Sim Observou-se a vinculação dos recursos a sua finalidade específica durante o exercício de 2015.
1.1.14	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	Legislação específica	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Sim Todas as subvenções, contribuições e auxílios tiveram previsão legal.
1.1.15	Despesa – subvenção social	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Sim A concessão de subvenções sociais obedeceu ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64.

Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

1.2 Gestão patrimonial

1.2 Gesi	ao patrimoniai	,	pro mana and a mana and a mana and a mana a man	
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto*
1.2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim Todas as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.2.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1°.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Sim As disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas do Instituto.
1.2.3	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1°. Lei n° 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN n° 3.922/2010.	específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção	Sim Aplicações financeiras dos recursos específicos do Instituto de Previdência respeitaram as condições de proteção e prudência estabelecidas na legislação pertinente.
1.2.4	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, §2°	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Sim Foram respeitadas as vedações contidas no § 2º, do artigo 43, da LRF.
1.2.5	RPPS – registro	LC 101/2000,	Avaliar se o RPPS realiza	Sim



	matemático das provisões matemáticas	art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10. Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	em observância às normas de contabilidade e atuária.
1.2.6	Dívida Ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar e os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	estão sendo regularmente inscritos em dívida ativa. Além disso, o município adotou
1.2.7	Dívida Ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Sim A previsão para o cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa está contida na Lei 6.818/2013, com a possibilidade de cancelamento de créditos com o valor de até 40 UFCIs.
1.2.8	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim Houve cancelamento de restos a pagar, entretanto, foram feitas análises prévias acerca de tais cancelamentos.
1.2.9	Registros bens móveis e imóveis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão. Neste sentido, recomenda-se que o
1.2.10	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Os registros analíticos de bens permanentes estão sendo parcialmente realizados conforme pressupõe a legislação vigente conforme

1.3 Demais atos de gestão

1.3 Dem	ais atos de g	ì			
Código	Ponto controle	de	Base legal	Procedimento	Visto*
1.3.1	Pessoal função confiança cargos comissão	- de e em	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	exclusivamente por servidores efetivos, bem como os cargos em comissão destinam-se
1.3.2	Pessoal função confiança cargos comissão	е	Legislação específica do órgão.	condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação	A lei 6.450/2010 definiu a estrutura organizacional e os cargos para todos os órgãos da administração direta. O
1.3.3	Pessoal contratação tempo determinado		CRFB/88, art. 37, inciso IX.	determinado observando se as contratações destinam-se ao	Sim Todas as contratações temporárias são realizadas em caráter temporário e de excepcional interesse público.
1.3.4	Pessoal – tet	0	CRFB/88, art.37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	O pagamento dos servidores, apurados em folha de
1.3.5	Pessoal subsídios		CRFB/88, art. 29, V.	observaram o disposto no artigo	subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Secretários
1.3.6	Segregação funções	de	CRFB/88, art. 37,caput.		Há separação clara na execução das funções,
		-			



			execução, controle e contabilização das operações.	municipal 6.450/2010.
1.3.7	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Todos os pagamentos
1.3.8	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Dentro da amostragem de processos de dispensa e

Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta Unidade de Controle. Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Processo	Objeto	Constatações		
	Repasse Financeiro de Verbas	Retenção do valor de R\$ 11.758,09 no repasse realizado em 2015, como forma de compensação aos recursos aplicados fora do prazo.		
		Notas fiscais com data anterior e posterior à data de vigência do Convênio no valor de R\$ 284,40.		
		Ausência de modelo padrão para apresentação da prestação de contas.		
1177060	Públicas para a Liga Independente das Agremiações Carnavalescas (LIACCI) no exercício de 2014.	Ausência de extratos bancários com a movimentação dos recursos repassados aos blocos carnavalescos.		
		Prestação de contas da LIACCI com valor superior ao percentual previsto no seu Estatuto.		
		Ausência de informações acerca dos critérios utilizados para distribuição do repasse da LIACCI para os blocos, visto que não foi de forma "igualitária".		

Processo	Objeto		Constatações
			Deficiência no acompanhamento efetivo do processo, pelo Fiscal do
1215532 e 1248451	Repasse Financeiro	de Verbas	Convênio nº 003/2015, além de



desconhecimento, por parte do referido fiscal, acerca das: atribuições ele а inerentes. conforme indagação oral realizada.

Ausência de comprovante da LIACCI. para parte pagamento ao Sr. Paulo Geovane Severo, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme fls. 03 do protocolo nº 31611/2015).

Não liberação repasse no autorizado, de R\$ 11.758.09 referente ao débito da LIACCI relativo à Prestação de Contas de (Não apresentação de comprovantes de despesas pelo Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Explosão do Novo Parque).

Públicas para a Liga Independente das Agremiações Carnavalescas (LIACCI) no exercício de 2015.

Ausência de comprovante de retorno do valor correspondente a tais notas (R\$ 11.758,09) aos cofres públicos

Saldo a ser devolvido pelo Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Explosão do Novo Parque no valor de R\$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais, sessenta e dois centavos).

Ausência de modelo padrão para esse tipo de prestação de contas.

Ausência de extratos bancários com a movimentação dos recursos repassados aos blocos carnavalescos.

Prestação de contas da LIACCI com valor superior ao percentual previsto no seu Estatuto.

Ausência de informações acerca? critérios utilizados distribuição do repasse da LIACCI para os blocos, visto que não foi de forma "igualitária".

Processo

1234839

Objeto

Contratação

Pitty)

de Artista

Constatações

para Ausência de contrato Apresentação Musical (cantora exclusividade da artista com a sua representante. а empresa Anacrônico Empreendimentos e Produções Artísticas.

> Contrato firmado entre empresas Anacrônico : Empreendimentos e Produções Artísticas como Representado e



-	Timbre Comunica	ações Ltda.,	como
i	Representante	exclusivo	da
	cantora Pytti (fls.0	04/06).	

Processo	Objeto	Constatações
1234737 e 1236178	Apresentações do DJ Alan Rios nos dias 27 e 28 de junho de 2015, em virtude Programa da	Ausência de previsão do tempo de duração do evento no contrato nº 109/2015, firmado entre a empresa Alan Rios Produções de Eventos e o Município de Cachoeiro de Itapemirim. Contrato nº 109/2015, firmado entre a empresa Alan Rios Produções de Eventos e a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por parte da Prefeitura, foi assinado pela Secretária Municipal de Cultura, como observa-se às fls. 13 e 14 do processo nº 1236178 (protocolo nº 20834/2015).

3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade detectada	
Repasse de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos	Leis 6.939/14 e 7.145/15.	Vide item 2 - constatações	
Contratação de artista para apresentação artística/musical	Lei 8.666/93.	Vide item 2 - constatações	

4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	lrregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/alertas
Repasse de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos		Recomenda-se que nos convênios firmados por essa Secretaria Municipal de Cultura, os Fiscais designados sejam devidamente informados de suas atribuições e que estes manifestem-se de forma expressa nos processos administrativos, dando ciência da indicação e de suas atribuições. Recomenda-se a adoção de modelo padronizado para a prestação de contas, visando melhor instrução dos processos e aclaramento das informações, para facilitar o entendimento do processo.
		Recomenda-se a obrigatoriedade de apresentação de extratos



emitidos e que sejam anexados à prestação de contas, constando toda a movimentação do recurso repassado.

Recomenda-se a instituição da vedação de saques bancários e a adoção da prática obrigatória de pagamentos mediante a emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que figuem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, possibilitando a identificação do beneficiário final, devendo informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Recomenda-se a inclusão nos Planos de Trabalhos para próximas contratações.

Contratação de artista para Vide item 2 - constatações apresentação artística/musical

Para a contratação de profissionais do setor artístico, é imprescindível a demonstração documental de que os representantes são efetivamente os responsáveis (ou empresários exclusivos) pelo artista.

Juntada de documentos que não indicam que seus subscritores tinham competência para representar o grupo artística torna inválida a comprovação da inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação sob tal hipótese.

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/alertas

5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

5.1 Ressalvas:

As ressalvas verificadas na prestação de contas anual são referentes a aspectos contábeis, tais como mensuração de ativos e reconhecimento de passivos contingentes. Recomenda-se, ainda, que o município, através dos seus órgãos de controle patrimonial promova adequações na realização de inventário físico e adoção de procedimentos de reavaliação de seus bens patrimoniais anualmente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2016.

Luciano/Morisco Ribeiro Controlador Interno de Governo